Lei nº 640, de 02 de junho de 2025.

"INSTITUI OS MEIOS DE PAGAMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO PIX, CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAMBUCI".

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI/RJ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública do Município de Cambuci, o meio de pagamento através do pix, cartão de crédito e débito para a quitação de débitos de natureza tributária do Município.

I – O Poder Executivo deverá aceitar a quitação de débitos de natureza tributária por meio de PIX, cartão de débito, cartão de crédito e outras tecnologias instituídas pelo Banco Central.

a) Não será possível o parcelamento em caso de pagamento via cartão de crédito, salvo critério contrário adotado pelo Poder Executivo;
b) Em caso de parcelamento estabelecido pelo Poder Executivo, no ato da execução deverá informar a incidência de juros e acréscimos se houver.

Art. 2º - A disponibilidade do tipo de pagamento instituído por esta lei atinge todos os setores da Administração Pública.

I - O setor que recebe tributos Municipais deverá fazer publicidade indicando os meios de recebimentos;
II – Fica sobre a responsabilidade do Poder Executivo fornecer a capacitação dos servidores para manusear os meios de recebimentos.

Art. 3º - Esta Lei não exclui outros meios de recebimento dos tributos Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 02 de junho de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Scanned with CamScanner